



# Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO AÇORIANO - UM SONHO ENTRE O PORTO E O MAR

046

LEI Nº 3.109/96

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO  
A FIRMAR CONVENIO PARA O REPASSE  
DE RECURSOS AO HOSPITAL MUNICIPAL".

FERULIO TEDESCO NETTO, Prefeito  
Municipal de Santo Antonio da Patru  
lha, no uso das atribuições que  
lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal  
aprovou e eu sanciono a seguinte  
Lei:

ARTIGO 1º - Fica autorizado o Poder Executivo, a firmar convênio com o Hospital Municipal de Santo Antonio da Patrulha, com vista a legitimar o repasse da quantia de R\$ 8.150,00 (oito mil cento e cinquenta reais), oriunda do Fundo Municipal de Saúde, visando a construção de uma base de concreto armado, o cercamento e mureta para a instalação da unidade de oxigênio líquido, bem como a construção do prédio que abrigará as instalações do incinerador de lixo hospitalar, junto ao Hospital Municipal.

Parágrafo Único - Demais direitos e obrigações serão consubstanciados no convênio que será firmado entre as partes.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



# Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

047

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO AÇORIANO - UM SONHO ENTRE O PORTO E O MAR

LEI Nº 3.110/96

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 18 DE NOVEMBRO DE 1996

DA NOVA REDAÇÃO A LEI  
Nº 2.679/93 QUE CRIOU O  
FUNDO MUNICIPAL DE  
SAÚDE DE SANTO ANTÔNIO  
DA PATRULHA  
FERULIO TEDESCO NETTO  
Prefeito Municipal

Registre-se e Comunique-se.

GERALDO BORGES DE MEDEIROS  
Sec. de Administração

ARTIGO 1º - Fica criado o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FUMS - para criar  
no objetivo criar condições financeiras e de prestação de serviços de saúde, no  
desenvolvimento das ações de saúde, executadas no município, e na Secretaria de  
Saúde, que compreendam:

- I - A atenção à saúde (preventiva, curativa e reabilitadora) de caráter  
regionalizado e hierarquizado;
- II - A Vigilância Sanitária;
- III - A Vigilância Epidemiológica, ações de saúde de  
interesse individual e coletivo correspondentes;
- IV - O controle e a fiscalização de produtos ao uso  
humano, nele compreendido o ambiente de trabalho em conformidade com as  
competências das esferas Federal e Estadual.

ARTIGO 2º - O Fundo Municipal de Saúde será administrado pelo Secretário  
Municipal de Saúde, tendo o Secretário(a) como ordenador(a) de despesas.